



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N. 383/2019

AUTORIA: Ver. Prof. Fransuê

EMENTA: DISPÕE sobre a cassação do alvará de funcionamento das empresas que descartem lixo de forma irregular no município de Manaus e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 03 / 12 / 2019

SITUAÇÃO:

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 09 / 12 / 2019

Prazo: 13 / 12 / 2019

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. *mparel Alexandre*

Em: 17 / 02 / 2020

Prazo: 03 / 03 / 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR FRANSUÁ

PROJETO DE LEI N. 383/2019

DISPÕE sobre a cassação do alvará de funcionamento das empresas que descartem lixo de forma irregular no município de Manaus e dá outras providências.

Art. 1.º Autoriza o Poder Executivo a cassar o alvará de funcionamento de empresas, que sejam flagradas descartando, resíduos sólidos ou químicos em vias públicas ou lugares não autorizados pela prefeitura de Manaus.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto neste artigo somente àquelas empresas flagradas de alguma forma, realizando o descarte indevido ou lançamento em rodovias, avenidas, ruas, vielas, praças, parques, terrenos, outras áreas protegidas e demais logradouros públicos.

Art. 2.º O Poder Executivo fiscalizará o cumprimento desta lei, e em caso de não atendimento, estarão sujeitos às seguintes sanções:

- I - notificação por escrito;
- II - após a notificação e persistindo a infração, será aplicada multa de 100 UFM;
- III - suspensão das atividades por sessenta dias;
- IV - cancelamento definitivo do Alvará de Funcionamento, em caso de nova reincidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR FRANSUÁ

Art. 3.º Os sócios de tais empresas flagradas efetuando os descartes de forma irregular e tiverem seu alvará cassado, não poderão abrir empresas futuras com o mesmo Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM).

Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 11 novembro de 2019.


PROF. FRANSUÁ
Vereador / PV

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o intuito de endurecer cada vez mais e evitar praticas ilícitas das empresas, que tem sido flagradas e já denunciadas pela população descartando lixo em ruas e vielas ou avenidas, vendo essa necessidade de preservação ao meio ambiente, propomos a presente lei.

Sem dizer que essas empresas, estão cometendo crimes ambientais, Isso é delito. A legislação diz que qualquer tipo de ação que polua e resulte em danos à saúde humana, morte de animais ou destruição de florestas é crime. A emissão de gases tóxicos também é ilegal, A Lei n.º 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais).

De acordo com Política Nacional de Resíduos Sólidos, quem descumpre a legislação está sujeito às sanções penais e administrativas previstas na Lei 9.605/1998, que trata de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. As sanções vão desde prestação de serviço à comunidade e multa até reclusão de quatro anos, no caso do crime de poluição que resulte em danos à saúde humana, por exemplo.

Portanto, conto com o apoio indispensável dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.



PROF. FRANSUÁ
Vereador / PV

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSIÇÃO

Nº

FLS Nº

SIGNATURA

CÂMARA

ISO 9001

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

PL Nº 383/2019

AUTORIA: VEREADOR PROF FRANSUÁ

EMENTA: DISPÕE sobre a cassação do alvará de funcionamento das empresas que descartem lixo de forma irregular no município de Manaus e dá outras providências.

INTERESSADA: 2ª CCJR

PARECER

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE
SOBRE A CASSAÇÃO DO ALVARÁ
DE FUNCIONAMENTO DAS
EMPRESAS QUE DESCARTEM LIXO
DE FORMA IRREGULAR NO
MUNICÍPIO DE MANAUS -
OBRIGAÇÃO DO LEGISLATIVO AO
EXECUTIVO -
INCONSTITUCIONALIDADE POR
FERIMENTO DA INDEPENDÊNCIA
DOS PODERES (ART. 14 E ART. 59, E
INCISOS I E IV, DA LOMAN, E ART.
2º, DA CF) - NÃO
PROSSEGUIMENTO.

Senhor Procurador-Geral,



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE F

EDUARDO TERCO FALCAO - PROCURADOR - 344.311.522-53 EM 10/02/2020 13:4

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : CAC80E4400084747 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verific>

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA

Nº

FLS Nº

SINATURA

CÂMARA

ISO 9001

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

Trata-se de Parecer sobre projeto de lei de autoria do Ver. Prof. Fransuá que “DISPÕE sobre a cassação do alvará de funcionamento das empresas que descartem lixo de forma irregular no município de Manaus e dá outras providências”.

É o relatório.

Cumprе destacar que esta procuradoria especializada da Câmara analisa a proposta quanto à questão da legalidade e constitucionalidade, ou seja, o mérito é de acordo com o livre convencimento dos nobres Edis.

Com isso se quer dizer que, por mais que as ideias apresentadas representem anseios da sociedade, contudo o processo legislativo deverá observar o ordenamento jurídico do país, especificamente quanto à iniciativa de lei, bem como a independência e harmonia dos poderes, dentre outros pontos norteadores.

Inobstante a boa intenção do proponente, verifica-se que a proposta trata sobre a forma de cassação de alvará.

E isso se deve ao fato de se observar que o Legislativo está obrigando que o Executivo adote determinada providência administrativa, qual seja, a “cassação do alvará de funcionamento” dos estabelecimentos dos que não se adequarem a mencionada lei.

Como é o Poder Executivo que emite o alvará de funcionamento, então em caso de não adequação à lei por parte dos estabelecimentos mencionados, pela proposta, o Legislativo estará determinando ao Executivo casse o alvará.

A Constituição Federal, em seu art. 2º, estabelece que:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

De modo análogo, o art. 14, da LOMAN, dispõe:

Art. 14. O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.

Veja-se o art. 59, e inciso IV, da LOMAN, que assim dispõe:



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE PC

EDUARDO TERCO FALCAO - PROCURADOR - 344.311.522-53 EM 10/02/2020 13:40

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : CAC80E4400084747 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verifica>

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA

Nº

FLS Nº

ASSINATURA

CÂMARA
ISO 9001CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

“Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem:

(...);

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.”

Este dispositivo vem a ser repetição do § 1º, inciso II, alínea b), do art. 61, da

CF, *in verbis*:

“§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...);

II – disponham sobre:

(...);

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

(...).”

No sentido de ser o Poder Executivo o competente para cuidar de alvará, assim já se manifestou a jurisprudência:

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA DE VEREADOR. PROIBIÇÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁS PARA CONSTRUÇÃO E CONSULTAS PRÉVIAS PARA EMPREENDIMENTOS VERTICALIZADOS. INICIATIVA DE PROPOSIÇÃO DE LEI PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. INCOMPETÊNCIA DO LEGISLATIVO PARA LEGISLAR ACERCA DE MATÉRIAS RELATIVAS À CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E ÀS



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE

EDUARDO TERCO FALCAO - PROCURADOR - 344.311.522-53 EM 10/02/2020 13:4

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : CAC80E440084747 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verific>

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA

Nº

FLS Nº

SSINATURA

CÂMARA

ISO 9001

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

MATÉRIAS RELATIVAS AO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA. MALFERIMENTO DO ART. 20, INCISO V E DOS INCISO VI E VII, DO ART. 77 , TODOS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA BAHIA . PRINCÍPIO DA SIMETRIA. MANIFESTA INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 1.235 /2007. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AO CONFERIR AOS MUNICÍPIOS, NO CAPUT DO SEU ART. 29, A CAPACIDADE DE AUTO-ORGANIZAÇÃO E AUTOGOVERNO, IMPÕE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA DE V(...). TJ-BA - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE ADI 112802007 BA 1128-0/2007 (TJ-BA). Data de publicação: 24/03/2010.

Portanto, há violação dos dispositivos acima transcritos, vislumbrando-se ferimento da independência dos poderes.

Diante do exposto, vislumbra-se que o projeto fere a independência dos poderes, conforme art. 14 e art. 59, e inciso IV, da LOMAN, e art. 2º e § 1º, inciso II, alínea b), do art. 61, da CF.

É o parecer.

Manaus, 10 de fevereiro de 2020.

EDUARDO TERÇO FALCÃO

Procurador



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE PC

EDUARDO TERÇO FALCAO - PROCURADOR - 344.311.522-53 EM 10/02/2020 13:40

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : CAC80E4400084747 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verifica>

PROPOSITURA PLNº 383/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA [assinatura] CÂMARA
ISO 9001CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**PROCURADORIA
GERAL**

PL Nº 383/2019

AUTORIA: VEREADOR PROF FRANSUÁ

EMENTA: DISPÕE sobre a cassação do alvará de funcionamento das empresas que descartem lixo de forma irregular no município de Manaus e dá outras providências.

INTERESSADA: 2ª CCJR

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento do ilustre Procurador **Dr. EDUARDO TERÇO FALCÃO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 10 de fevereiro de 2019.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO
Procurador Geral



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA F. NETO - PROCURADOR - 007.810.462-97 EM 11/02/2020 08:20:29

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 1C6F663C00084749 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>